

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.

Em resposta a pedido de informações da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, o Executivo sugere o acréscimo do texto "A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de São Paulo".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 377/2018**

Dispõe sobre a vedação à utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares

Art. 1º Fica vedada a utilização de luvas de vinil, plásticas ou látex descartáveis para a manipulação de alimentos nos restaurantes, bares e similares.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogadas disposições em contrário.**

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Dr. Sidney Cruz
Relator